



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

06/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 02

1º SECRETÁRIO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR.  
FÁBIO GAYER PINHEIRO.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. **FÁBIO GAYER PINHEIRO.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 6 de fevereiro de 2025.

**MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

  
DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO MDB

20/03/24

  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

04/10/2025

  
DIRETOR





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Piratini ao Sr. Fabio Gayer Pinheiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade e à notável contribuição para o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

Nascido em Goiânia, em uma família de médicos, em que seu pai e mais 6 tios se formaram em medicina. Formado na cidade de Santa Cruz de La Sierra /Bolívia, na Universidad Nacional Ecologica, onde casou e trabalhou por alguns anos, no ano 2022, devido a uma forte crise econômica no país, voltou ao Brasil para tentar convalidar seu diploma de medicina, tendo êxito no início do ano 2023, pela UNIRG (Universidade de Gurupi /TO), em meados de 2023, resolveu se inscrever no programa Mais Médico, escolhendo a cidade de Piratini. Sua família materna é gaúcha, de Santiago, razão pela qual, sempre teve vontade de trabalhar no Rio Grande do Sul.

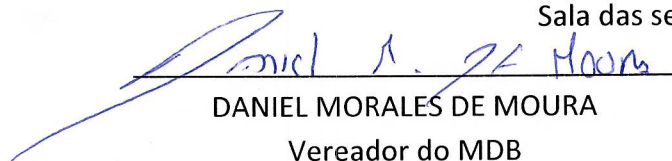
Adaptado em Piratini, cidade em que foi recebido e acolhido, o Sr. Fábio presta um serviço excelente a todas as pessoas, criando vínculos e amizades na cidade, tendo a intenção de fixar definitivamente nesta cidade.

Fábio Gayer Pinheiro tem demonstrado, ao longo de sua trajetória, um compromisso exemplar com o bem-estar da população de Piratini/RS, destacando-se por suas ações voltadas para saúde. Sua dedicação e empenho resultaram em atendimentos dentro e fora da zona urbana de Piratini.

Mesmo não sendo natural de Piratini, o homenageado construiu uma relação sólida e duradoura com a nossa comunidade, contribuindo de forma efetiva para o progresso e a qualidade de vida dos nossos cidadãos. Sua postura ética, seu espírito de compaixão e seu compromisso com valores de solidariedade e cidadania fazem dele um exemplo a ser seguido.

Diante do exposto, e considerando a relevância de sua trajetória e o impacto positivo de suas ações para o nosso município, é plenamente justificável a concessão deste honroso título, como forma de reconhecimento público e gratidão por todo o legado deixado em Piratini.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

  
DANIEL MORALES DE MOURA  
Vereador do MDB

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*






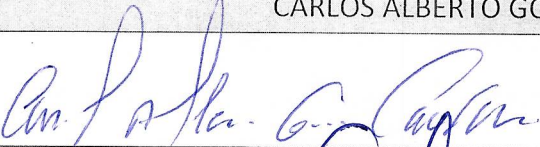
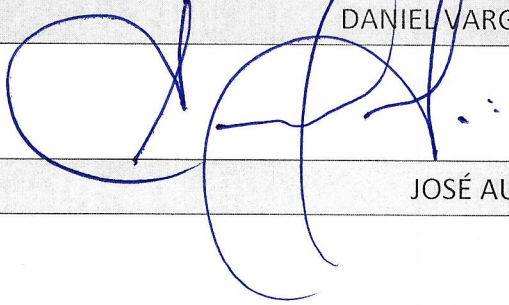
# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

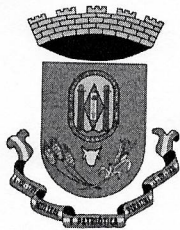
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 2/2025**, de autoria do vereador Daniel Moura, que:

Concede título de cidadão piratiniense ao Senhor Fábio Gayer Pinheiro.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	

Piratini, 20 / 03 / 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 02/2025**

**Origem: Poder Legislativo**

**Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. FÁBIO GAYER PINHEIRO.

**1. Relatório**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº02/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. FÁBIO GAYER PINHEIRO.

**2. Análise Jurídica**

**2.1 Da constitucionalidade Formal**

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

**2.1.1 Iniciativa Legislativa**

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

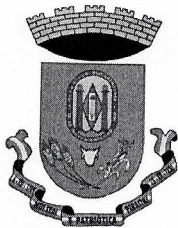
Vejamos,

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

*Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.*

*Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

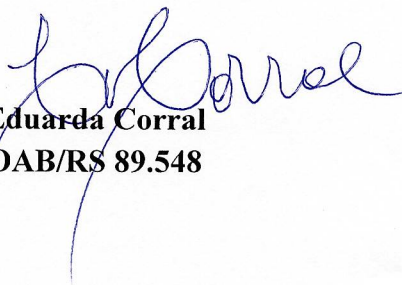
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 20 de março de 2025.



**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**